



COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA.

Apresentação: 10/10/2025 16:05:00.523 - CPASF
PRL 2 CPASF => PL 4416/2024

PRL n.2

PROJETO DE LEI Nº 4.416, DE 2024.

Acresce o art. 240-A a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) para tipificar como crime a erotização infantojuvenil por meio das redes sociais.

Autor: Deputado Delegado Palumbo (MDB/SP).

Relator: deputado ALLAN GARCÊS (PP/MA)

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.416 de 2024, de autoria do nobre Deputado Delegado Palumbo (MDB/SP): “Acresce o art. 240-A a lei 8.069, de 3 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) para tipificar como crime a erotização infanto-juvenil por meio das redes sociais.”

Em sua justificação, o autor destaca que “ Em uma era em que a distribuição internacional da imagem está a um clique dos dedos, o Estado deve assumir o protagonismo da proteção à criança e ao adolescente reconhecendo-os como sujeitos de direitos e consequentemente como titulares do direito constitucional à proteção da imagem.”

Afirma que “a criança e os adolescentes são sujeitos em formação psíquica e social, e que o presente Projeto tem por objetivo protegê-los da exploração e erotização da sua imagem.”

Câmara dos Deputados, anexo IV, gabinete 558, Brasília-DF, Cep: 70.160-900
Fone: 61.3215-5558, e-mail: dep.dr.allangarces@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254506379000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Allan Garcês



* C D 2 5 4 5 0 6 3 7 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O despacho inicial de tramitação determinou a apreciação do Projeto pelas Comissões de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD). A matéria está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e o regime de tramitação é o ordinário. (art. 151, III, RICD)

A proposição foi distribuída a essa Comissão em 26/02/2025 e designado a este Relator em 08/05/2025. Não recebeu emendas no prazo legal, de forma que submeto ao Colegiado o meu parecer dentro do prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O presente Projeto de Lei foi distribuído para esta Comissão em razão das competências estabelecidas no art. 32, XVII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. A proposição em análise atende ao disposto no Regimento Interno e, neste quesito, não merece reparos em sua estrutura textual ou de tramitação.

No que se refere ao mérito, entendo que o projeto de lei merece prosperar, pois pretende alterar o Estatuto da Criança e do adolescente para criar um novo tipo penal. Esse tipo criminaliza a erotização infantil para considerar erotização infantojuvenil a publicação ou compartilhamento de conteúdo digital que contenha a imagem da criança ou do adolescente: apenas em trajes íntimos, com nudez e com dança, atuação, dublagem ou qualquer outra interpretação que faça referência, de modo explícito ou implícito, a ato sexual ou libidinoso.

Considerando que a proteção a criança e ao adolescente, segundo o próprio Estatuto é uma proteção integralⁱ, tripartiteⁱⁱ, cabendo ao Estado, a sociedade e a família a efetivação dos seus direitos, a presente

Câmara dos Deputados, anexo IV, gabinete 558, Brasília-DF, Cep: 70.160-900
Fone: 61.3215-5558, e-mail: dep.dr.allangarces@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

proposta se mostra compatível com essa determinação, tendo em vista que amplia essa proteção.

Atualmente, por muitas vezes, nos deparamos com cenas de crianças e adolescentes sensualizando, dançando *funk* e outras atitudes depreciativas, nas redes sociais, e se por vezes falta bom senso, por parte dos responsáveis, em permitir tais atitudes, não deve faltar iniciativa por parte do Estado e da sociedade em coibir atos que atentem contra a dignidade da criança e do adolescente.

A erotização precoce das crianças pode ter diversos efeitos adversos na saúde mental e no desenvolvimento cognitivo e emocional. Estimular crianças a desenvolver comportamentos e percepções sexualizadas antes de estarem emocional e cognitivamente preparadas pode levar a uma série de danos psicológicos.

Estudos científicos e relatórios de organizações renomadas, como a *American Psychological Association (APA)*, alertam que crianças expostas precocemente a imagens sexualizadas podem desenvolver uma série de problemas:

- 1. Problemas de Autoestima** - elas podem começar a associar seu valor a atributos físicos ou à capacidade de atrair atenção sexual, em vez de desenvolver uma autoimagem saudável baseada em suas habilidades, interesses e valores pessoais. O que pode levar a transtornos alimentares e depressão (APA).^{iii iv}
- 2. Ansiedade e Depressão** - a sexualização precoce está associada a um aumento na ansiedade e na depressão. A pressão para corresponder a ideais de beleza e comportamentos sexuais impróprios pode ser esmagadora para as crianças, afetando significativamente sua saúde mental (APA);^v

Câmara dos Deputados, anexo IV, gabinete 558, Brasília-DF, Cep: 70.160-900
 Fone: 61.3215-5558, e-mail: dep.dr.allangarces@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254506379000>
 Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Allan Garcês



* C D 2 5 4 0 6 3 7 9 0 0 0 *



3. Desenvolvimento Sexual Inadequado - a erotização precoce pode interferir no desenvolvimento saudável da identidade sexual. Crianças expostas a essas influências podem desenvolver uma compreensão distorcida do sexo e dos relacionamentos, o que pode afetar negativamente suas futuras interações e bem-estar sexual.^{vi}

4. Problemas de Comportamento - crianças sexualizadas precocemente podem apresentar comportamentos problemáticos, incluindo agressividade ou retraimento, à medida que lutam para processar essas influências inadequadas. Elas também podem se envolver em comportamentos de risco, como atividades sexuais precoces.^{vii}

5. Impacto nas Relações Interpessoais - a capacidade de formar relacionamentos saudáveis pode ser prejudicada. Crianças que foram erotizadas precocemente podem ter dificuldade em estabelecer e manter limites adequados, levando a relações interpessoais disfuncionais.^{viii}

Desta forma, levando-se em conta os inúmeros malefícios que a erotização traz para crianças e adolescentes, cabe a esta casa proteger nossas crianças de forma que a proposta legislativa se mostra relevante e útil.

III - CONCLUSÃO

Assim sendo, considerando a relevância da proposta, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 4.416 de 2024.

Sala da Comissão, em 10 de outubro de 2025.

Deputado ALLAN GARCÊS
Relator

Câmara dos Deputados, anexo IV, gabinete 558, Brasília-DF, Cep: 70.160-900
Fone: 61.3215-5558, e-mail: dep.dr.allangarcес@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 10/10/2025 16:05:00.523 - CPASF
PRL 2 CPASF => PL 4416/2024

PRL n.2



* C D 2 5 4 5 0 6 3 7 9 0 0 0 *

Câmara dos Deputados, anexo IV, gabinete 558, Brasília-DF, Cep: 70.160-900
Fone: 61.3215-5558, e-mail: dep.dr.allangarces@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254506379000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Allan Garcês



* C D 2 5 4 5 0 6 3 7 9 0 0 0 *

ⁱ Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inherentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

ⁱⁱ Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

ⁱⁱⁱ A sexualização das meninas está ligada a problemas comuns de saúde mental – distúrbios alimentares, baixa autoestima e depressão; Relatórios da FORÇA-TAREFA da APA – Disponível em: <https://www.apa.org/news/press/releases/2007/02/sexualization#:~:text=URL%3A%20https%3A%2F%2Fwww,100>

^{iv} A sexualização das meninas está ligada a problemas comuns de saúde mental – distúrbios alimentares, baixa autoestima e depressão; Relatórios da FORÇA-TAREFA da APA – Disponível em: <https://www.apa.org/news/press/releases/2007/02/sexualization#:~:text=URL%3A%20https%3A%2F%2Fwww,100>

^v A sexualização das meninas está ligada a problemas comuns de saúde mental – distúrbios alimentares, baixa autoestima e depressão; Relatórios da FORÇA-TAREFA da APA – Disponível em: <https://www.apa.org/news/press/releases/2007/02/sexualization#:~:text=URL%3A%20https%3A%2F%2Fwww,100>

^{vi} 6 Relatório da Força-Tarefa da APA sobre a Sexualização das Meninas – Disponível em: <https://www.apa.org/pi/women/programs/girls/report#:~:text=URL%3A%20https%3A%2F%2Fwww,100>

^{vii} A sexualização das meninas está ligada a problemas comuns de saúde mental – distúrbios alimentares, baixa autoestima e depressão; Relatórios da FORÇA-TAREFA da APA – Disponível em: <https://www.apa.org/news/press/releases/2007/02/sexualization#:~:text=URL%3A%20https%3A%2F%2Fwww,100> 8 Sexualização de Meninas

^{viii} Sexualização de Meninas – Disponível em: <https://www.apa.org/pi/women/programs/girls/> #:[text=URL%3A%20https%3A%2F%2Fwww,100](https://www.apa.org/pi/women/programs/girls/#:~:text=URL%3A%20https%3A%2F%2Fwww,100)

